



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 0797/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021.**

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Celso Giannazi (PSOL) e Erika Hilton (PSOL), altera a redação do inciso III do art. 225 para assegurar a gratuidade do transporte coletivo urbano para idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

De acordo com a propositura, a Lei Orgânica do Município de São Paulo passará a ter a seguinte redação no inciso que se pretende alterar:

Redação original da Lei Orgânica no dispositivo que se pretende alterar. Novas redações do dispositivo da Lei Orgânica.

Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

(...)

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

(...)

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 60 (sessenta) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, os autores explicam que esta Casa Legislativa aprovou, através de substitutivo ao PL 89/2020, a revogação da gratuidade aos maiores de 60 anos e menores de 64 anos no sistema de transporte municipal. Tal proposta do Poder Executivo não foi debatida com a sociedade civil, com o Grande Conselho Municipal do Idoso e, muito menos com os representantes da população eleitos para os mandatos eletivos, visto que o substitutivo foi colocado em votação sem nenhuma justificativa, sem informações de impacto orçamentário-financeiro da proposta e sem tempo hábil para análise.

Também argumentam que o custo da gratuidade aos maiores de 60 e menores de 64 anos é irrisório, mas o benefício social é muito grande.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município. A Lei Federal 10.741/2003, Estatuto do Idoso, em seu artigo 39, caput, prevê que a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos é garantida aos maiores de 65 anos, seguindo-se que o correspondente § 3º fixa: No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

A Lei Municipal 15.912/2013, em seu artigo 1º estabelecia que as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Ocorre que a Lei Municipal 15.912/2013 foi revogada pelo inciso IV, do artigo 7º, da Lei Municipal 17.542/2020.

O decreto municipal nº 60.037, de 30 de dezembro de 2020, atualizou as normas sobre o Bilhete Único e retirou o benefício da gratuidade das pessoas idosas com idade entre 60 e 64 anos usuárias do transporte coletivo público na cidade de São Paulo. Com a medida, que entrou em vigor em fevereiro de 2021, o benefício da tarifa passou a valer somente para idosos acima de 65 anos.

Note-se que estão em tramitação os projetos de lei nº 11/2021, de autoria da vereadora Sandra Tadeu (DEM) e 16/2021, de autoria do vereador Eliseu Gabriel (PSB), que pretendem reestabelecer a gratuidade nos transportes públicos municipais às pessoas com idade superior a 60 anos.

Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/06/2022.

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - Presidente

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO) Abstenção

Ver. ARSELINO TATTO (PT) - Relator

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2022, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).